



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº. 022/2022

Altera a Lei nº 605, de 17 de outubro de 2018, que “*Estatui normas para regulamentar o parcelamento do solo urbano e dá outras providências.*”

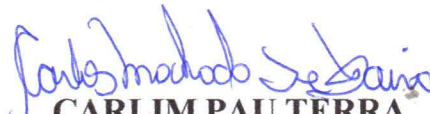
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III, da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 605, de 17 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 7º-A Observadas as disposições da Lei nº 607, de 26 de outubro de 2018, e da Lei nº 683, de 1º de julho de 2020, a área mínima dos imóveis ocupados até a data de publicação desta lei será de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), com testada mínima de 8m (oito metros).” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 1º de agosto de 2022.


CARLIM PAU TERRA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS	
FOLHAS 253	SOB O Nº 8888
ÀS 13:16	HORAS.
CAB. GRANDE-MG.	01/08/2022

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
☒ Recebido. ☒ Numere-se. ☒ Publique-se.
☒ Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande - MG, 01/08/2022

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Como é de conhecimento geral, muitos imóveis situados tanto em Cabeceira Grande quanto em Palmital de Minas estão ocupados há vários anos e não preenchem o requisito de área mínima previsto na legislação de parcelamento do solo urbano, o que dificulta a sua regularização.

O objetivo desta matéria é justamente permitir que tais imóveis, com área de até 125m², sejam registrados, inclusive, se for o caso, por meio da lei que disciplina os processos de regularização fundiária em nosso Município.

Importante frisar que não estamos propondo a redução da área mínima dos lotes urbanos, que permanece inalterada, mas exclusivamente permitir que nas situações preexistentes o critério seja relativizado para que os possuidores de boa-fé não sejam prejudicados.